ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 290/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO, 18 de setembro de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 18-09-2024

PROJETO DE LEI N.090 PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **RS6.122,30 (Seis mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos),** para aquisição de Cestas Básicas, conforme convênio n. 333/2024/PGE – SEAS, de acordo com a cópia do convênio em anexo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	**08**	**122**	**0027**	**1**	**529**	**3.3.90.32.00.00**	**75000000**	**R$**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Projeto	Aquisição de Cestas Básicas Convênio n. 333/2024/PGE-SEAS	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	Recursos não vinculados de impostos – contrapartida - exercícios anteriores	6.122,30
							Total	**6.122,30**

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídico – OAB/RO 1560

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 333/2024/PGE-SEAS

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.762.074//0001-85, situada na Avenida Pau Brasil, n° 5577, Bairro Centro, CEP: 76.919-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. JOSE ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº ***.096.582-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0047273282.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0005.000871/2024-69, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0005.000871/2024-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0048566111, aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 58 ID 0049540733 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de cestas básicas, conforme especificações mínimas aprese instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, conforme justificativa ap

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R$ 106.122,30 (cento e seis mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$100.000,00 (cem mil) reais.

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$6.122,30 (seis mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos) , conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07005 e NE ID 0049656190.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestigio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e

especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, **observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria n° 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer titulo, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;

13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2°. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1°. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras

realizadas.

§ 2°. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3°. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar- lhe exeqüibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 24/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira**, **Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050086306** e o código CRC **B774ABAD**.

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA				**CNPJ/MF** 63.762.074/0001-85
ENDEREÇO Av PAU BRASIL Nº 5577, Bairro CENTRO				
CIDADE MINISTRO ANDREAZZA	**UF/ESTADO** RO	**CEP** 76.919-000	**DDD/TELEFONE** (69) 3448-2361	**ESFERA ADM** MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ ALVES PEREIRA				**CPF** 313.096.582-34
C.I/ORGÃO EXPEDIDOR 304453/SSP RO	**CARGO** PREFEITO MUNICIPAL		**FUNÇÃO** GESTOR	
ENDEREÇO LINHA 04LOTE 62, ZONA RURAL	**UF/ESTADO** RO	**CEP** 76.919-000	**TELEFONE** (69)99901-9183	

2 APRESENTAÇÃO

O município de Ministro Andreazza, possui sua economia derivado do setor agropecuário, com produção de grãos variados, tendo como principal o café; e atividade pecuária com criação de gado de corte e leite e fruticultura diversa para comercialização local e municípios circunvizinhos. O administração local busca ao longo dos anos a melhoria no atendimento aos diversos setores da espera municipal, mas a arrecadação não é suficiente para o desenvolvimento de ações eficientes em todos os setores, de modo que busca apoio junto aos governos estadual e federal para a realização de ações completas e importantes para a população.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, atua como a principal porta de trada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, tendo como objetivo a distribuição gratuita de alimentos, bem como o controle social no planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios sócios assistenciais.

Considerando que a SEMAS recebe encaminhamentos de mandatos judiciais devendo responsabilizar-se por atender as famílias de situação de extrema pobreza que não conseguem manter-se com seus próprios meios, devendo as mesmas ser atendidas em caráter de urgência até que elas possam prover seu próprio sustento; bem como, deve acompanhar e assistir as famílias as quais estão abaixo da linha da pobreza e necessitam de amparo social periodicamente.

Considerando o momento atual aonde centenas de famílias se encontram em vulnerabilidade social, devido à dificuldades geradas pela pandemia, famílias essas que outrora não necessitavam de auxílio, porem diante do presente quadro de restruturação econômica e até mesmo de restabelecimento de sua saúde, estão sem condições de prover seu próprio sustento devido à falta de oportunidade profissional, especialmente os trabalhadores autônomos/ informais.

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza propõe através da presente proposta, firmar convênio junto ao Governo do Estado de Rondônia, por meio da SEAS, objetivando aquisição de Cestas Básicas para atendimento as famílias do município de Ministro Andreazza, as quais necessitam de apoio material, desta forma possibilitando garantir a alimentação digna as famílias menos favorecidas de nosso município.

José Alves Pereira
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
Lei de Criação nº 372 de 13 de Fevereiro do 1992

3	**DESCRIÇÃO DO PROJETO**	
TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	Após a data de Liberação do Recurso	150 dias Após a data de Liberação do Recurso

Base Legal	**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** **Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009** – Lei de criação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social. **Lei Complementar n. 970, de 27 de março de 2018** – Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA e revoga a Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012. **Resolução CONANDA n. 178, de 15 de setembro de 2016** – Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA. **Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021** - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia. **Resolução n. 231 de, de 28 de dezembro de 2022** – Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN com vistas em assegurar o direito humano á alimentação adequada e da outras providências. Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016**, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regimejurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (LOA)** Estabelece normas de finaças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023- (LDO)** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização tais como: população, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Plano Plurianual – PPA**, para o periodo 2020-2023, nos termos do caput artigo 134 da constituição do Estado, em consonancia com o disposto no $ 1º do artigo 165 da constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as metas da administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, áquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas nos Programas de cunho Finalistico ou Tematico e Gestão, Manutenção e Serviço.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto visa a Aquisição de Cestas Básicas cesta básica, disponibilizando 310 (trezentas e dez) cestas básicas gratuitamente, contemplando famílias necessitada de vulnerabilidade social, ofertando alimentação saudavel, condizente com a qualidade e segurança alimentar das famílias

José Alves Pereira
Prefeito

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

A realização do proposto tem como missão, promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenções, orientações, prestação de serviços, e apoio às famílias, através da melhoria de qualidade de vida da pessoa quem vivem em vulnerabilidade social. Através da parceria junto a SEAS que desenvolve supervisiona, executa monitora e avalia ações, serviços, programas e projetos de assistência Social voltados aos rondonienses, temos como função a promoção do desenvolvimento social e sustentável no Estado de Rondônia por meio da política Social, garantindo a qualidade de vida e equidade social, consequentemente a consolidação da política de Assistência Social no estado de Rondônia

A Emenda Constitucional nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o representa, em suma, a necessidade de articulação e integração entre os diversos agentes do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos à alimentação adequada para toda a população, em especial, para as populações em situação de vulnerabilidade social. Portanto, as políticas públicas têm a função de garantir a realização dos direitos constitucionais e devem ser elaboradas em conformidade com os preceitos relativos ao direito humano à alimentação adequada. Os gestores públicos, em todas as esferas de governo, devem fazer todo empenho pela adoção de políticas públicas para a realização deste direito, sob pena de constituírem-se em violadores do direito à alimentação.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta apresentada servirá para fortalecer o atendimento as famílias carentes e que se encontram em vulnerabilidade social e que têm dificuldade econômica e ou estão sem condições de prover seu próprio sustento, servindo como ferramenta eficaz no combate á pobreza, garantindo direitos e deveres para com a sociedade, para seus progressos individuais e para o progresso da pátria, atendendo a um dos pilares dos Direitos Humanos e atentando-se perfeitamente ao Programa Estadual 2073 - Fortalecer a Rede Socioassistencial Público e Privado: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população.

As famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na localidade, receberão os itens – kit cesta básica – com itens básicos de alimentação saudavel, condizente com a qualidade e segurança alimentar das famílias.

Do Público-alvo

Pretende-se, com este projeto, atender 310 Famílias que se encontram em Vulnerabilidade Social, inicialmente cadastradas no CADUnico e que residam no município de Ministro Andreazza, no estado de Rondônia.

Área de Abrangência:

Area urbana e rural do município, com procedimento de seleção realizado através da equipe do CRAS de referência para área urbana e equipe volante da área rural.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

O Plano de Trabalho apresentado destaca a necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social possui para o atendimento eficiente da população carente e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Com a execução do objeto do presente plano de trabalho, o ente municipal irá proporcionar melhoria na qualidade de vida

José Alves Pereira
Prefeito

da população, mesmo que periódica, contudo de grande valia para as pessoas que necessitam de atendimento, principalmente nos festejos do período de final de ano, especificamente para a semana do natal.

Problema a ser enfrentado; Problemas relacionados à desorganização familiar e/ou falta de participação social e até mesmo a deficiência de oportunidades de empreço na localidade.
Relevância do projeto; Através do fornecimento de cesta básica, além de uma alimentação saudável às pessoas, possibilita-se que essas pessoas e seus familiares, bem como a sociedade em geral, sejam beneficiados com um direito constitucional, e sem dúvida, nesse aspecto, exerce a função profilática, ajudando o poder público nas ações que impeçam que esses cidadãos adentrem ao mundo do crime para sobreviverem
São diretamente afetados; Crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e a família na sua totalidade sem acesso aos alimentos de insegurança alimentar e nutricional.
As causas desses problemas São; Além da falta de oportunidades ao emprego, há dificuldade do Poder Público em acompanhar o aumento do numero de população em condição de desigualdae socioeconomica. Incluido a falta de acesso à segurança alimentar e nutricional para aqueles que são atendidos pela rede socioassistencial
As causas prioritárias; É referente à educação, a saúde, o desemprego prioritariamente a ausência de recurso financeiro para aquisição de cestas básica e a ausência de acesso à renda ou alimentação.
Para combater estas causas, É necessário que seja firmada Parceria entre a Secretaria de Assistência Social no Estado de Rondônia e a Secretaria de Assistência social desse Município. Incentivar as pessoas á participar de todas as atividades dentro da instituição com a entrega das cestas básica. Sendo ofertadas atividades motivacionais de concepção sistemática individual, em grupos palestras, oficina, roda de conversas, e orientação de atividades socioassistenciais.
Para que essas Ações sejam executadas; Após a Liberação ALR, irá proceder a aquisição dos materiais de consumo - cestas básicas. Haverá reuniões de planejamento, para elaboração e apresentação dos critérios que serão exigidos no desenvolvimento do projeto.

Dos Resultados Esperados

Busca-se proporcionar melhoria nas condições alimentares das familias que serão atendidas, oferecendo itens de suma importância no cardápio, garantindo alimentação suficiente no periódo de final de ano.

Busca-se também, consequentemente proporcionar condições de restruturação familiar aos contemplados, ao tempo que durante o fornecimento das cestas básicas, as famílias poderão sanar questões pendentes ou realizar melhorias necessárias no ambiente de convívio familiar, assegurando uma melhor qualidade de vida.

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Proporcionar melhores condições de alimentação às famílias carentes e/ou que se encontram em vulnerabilidade social disponibilizando cestas básicas no período de final de ano (festejos natalinos), promovendo assim o cumprimento dos direitos constitucionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir alimentação adequada, conforme direitos sociais fixados no Art. 6° da Constituição Federal de 1988;
- Promover melhorias no atendimento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência social através ndo

José Alves Pereira
Prefeito

Centro de referência em Assistencia Social - CRAS;

- Fortalecer o atendimento as famílias carentes e que se encontra em vulnerabilidade social e que têm dificuldade econômica e ou estão sem condições de prover seu próprio sustento;
- Zelar pelo cumprimento e controle da efetivação dos direitos à alimentação adequada para toda a população;
- Melhoria na qualidade de vida da população local.

6 METAS E ETAPAS		Ind.[2]		Data Inicial	Data Final	Monitoramento[3]	
						Produto[4]	Indicador Exec[5]
Meta	Descrição/Especificação	Und	Qtd				
1	Aquisição de Cestas Basicas contendo: • 02 arroz branco, polido, agulinha, tipo m1, pacote c/ 5kg • 02 açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açucar, na cor branca, pacote com 2 kg • 04 feijão carioquinha, tipo 1, de 01 kg • 03 óleo de soja refinado, embalagem de 900ml • 01 achocolatado em pó 400 gramas • 02 biscoito tipo maisena, pct c/ 400 gramas, • 02 biscoito salgado do tipo cream cracker pacote com 400 gramas • 02 café torrado e moído, embalado ao vacuo, selo de pureza ABIC, pacote com 500 gramas • 01 farinha de mandioca branca, embalagem com 1kg • 02 farinha de trigo sem fermento, pacote de 1kg • 01 fubá de milho, embalagem de 500 gramas • 01 leite em pó integral embalagem com 400 gramas • 02 macarrão tipo espaguete, pacote com 500 gramas • 01 extrato de tomate, embalagem 340 gramas • 01 lata de sardinha em conserva de 125 gramas com validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega • 01 pacote de sal refinado de 01 kg, • 01 panetone de 500gramas • 01 caixa de bombom de 250 gramas • 01 litro de refrigerante original de 2 litros	un	310	ALR	150 dias ALR	Aquisição dos materiais	Procedimento licitatório

José Alves Pereira
Prefeito

Etapa 1.1	Divulgação do Projeto e Seleção dos Benificiarios	un	1,00	ALR	150 dias ALR	Cadastro e avaliação das famílias	Divulgação em rede social e ações no CRAS
Etapa 1.2	Entrega das Cestas Basicas	un	1,00	ALR	150 dias ALR	Elaboraçã o de Relatórios de Entrega	Evento para entrega (entre dias 11 a 15 de dezembro)
Etapa	Prestação de Contas	un	1,00	ALR	60 dias após execuçã o	Juntada dos document os do processo	Confecção de relatório PCF

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Aquisição de Cestas Básicas conforme especificado.	Relatório dos envolvidos no projeto; • Copias dos materiais de divulgação; Reportagem na imprensa; • Fotos; • Ficha de inscrição dos beneficiária Lista de presença;	Atender 310 famílias cadastradas no CADUnico e que residem no município de Ministro Andreazza

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Fortalecer o atendimento as famílias carentes e que se encontra em vulnerabilidade social , garantindo alimentação adequada, conforme direitos sociais	Levantamento de beneficiários através de equipe responsável no CRAS	Proporcionar melhores condições de alimentação às famílias carentes e/ou que se encontram em vulnerabilidade social disponibilizando cestas básicas no período de final de ano (festividades natalinas)

José Alves Pereira
Prefeito

7

METODOLOGIA

As Cestas Básicas serão distribuídas no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, e nas residências de famílias que não tem condições de se deslocarem até o CRAS, mediante avaliação pela Equipe Técnica, Assistente Social e Psicóloga, ao tempo que será assinado um termo de recebimento constando todos os dados pessoais: Nome completo, CPF, RG, renda familiar, endereço e contato se houver.

O projeto será divulgado através de mídias sociais e em outros meios de comunicação como: facebook, watsap, stagran e portal de transparência da prefeitura municipal.

A entrega/distribuição das cestas básicas aos moradores da área urbana será realizado no próprio prédio do CRAS, e moradores da área rural através da entrega pela equipe volante da unidade de referência, sendo a entrega prevista entre os dias 11 a 15 de dezembro do corrente ano.

Deverão ser contemplados 310 famílias com uma cesta básica cada, selecionadas através de análise do CADUNICO existente no CRAS.

Competirá ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, a fiscalização dos realtórios de prestação de contas, visando a transparência no uso adequado do recurso ao qual se destina este convênio.

8

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, CNPJ 63.762.074/0001-85, por meio de seu representante legal JOSÉ ALVES PEREIRA, CPF 313.096.582-34, para fins de atendimento ao preceituado pela SEAS no âmbito da sustentabilidade da proposta, afirma:

I – Que se responsabilizará pela adequada seleção de contemplados e entrega das cestas básicas, sob parecer técnico dos técnicos da unidade de assistência social;

II – Que a proposta ora apresentada, tem por finalidade o atendimento às famílias de baixa renda, famílias carentes e que se encontram em vulnerabilidade social;

III- Que garantirá o fiel cumprimento às especificações contidas no termo de convênio pactuado entre essa Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza e a Secretaria de Estado da Assistência social.

Jose Alves Pereira
Prefeito

9

PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECÍFICAÇÃO	VALOR (R$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.40.41	Aquisição de material de consumo: Kit Cesta Básica - 310 unidades	106.122,30	100.000,00	6.123,30

~~7~~

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
100.000,00					

PROPONENTE

Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
6.122,30					

11

PESQUISAS DE PREÇOS

FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
DADOS GERAIS **RAZÃO SOCIAL:** *J.F. Duarte Com. de Produtos Alimentícios Ltda* **CNPJ:** *28.403.068/0001-30* **ENDEREÇO:** *Av. Pau Brasil 5275 Centro – Ministro Andreazza/RO*	**DADOS GERAIS** **RAZÃO SOCIAL:** *Sidinéia Grilo Amaro* **CNPJ:** *31.188.553/0001-43* **ENDEREÇO:** *Av. Pau Brasil 5693 Centro – Ministro Andreazza/RO*	**DADOS GERAIS** **RAZÃO SOCIAL:** *R.D de Souza Comercio de Geneos Alimenticios* **CNPJ:** *22.496.059/0001-55* **ENDEREÇO:** *Rua Princesa Isabel Centro - Ministro Andreazza/RO*
Item 1: *Cesta Básica contendo: arroz, açúcar, feijão, óleo, achocolatado, biscoito doce, biscoito de sal, café, farinha de mandioca, farinha de trigo, fubá de milho, leite em pó integral, macarrão e extrato de tomate, sardinha, panetone, caixa de bombom e refrigerante* **Quantitativo:** *1,00 und* **Valor:** *R$ 342,00*	**Item 1:** *Cesta Básica contendo: arroz, açúcar, feijão, óleo, achocolatado, biscoito doce, biscoito de sal, café, farinha de mandioca, farinha de trigo, fubá de milho, leite em pó integral, macarrão e extrato de tomate, sardinha, panetone, caixa de bombom e refrigerante* **Quantitativo:** *1,00 und* **Valor:** *R$ 345,00*	**Item 1:** *Cesta Básica contendo: arroz, açúcar, feijão, óleo, achocolatado, biscoito doce, biscoito de sal, café, farinha de mandioca, farinha de trigo, fubá de milho, leite em pó integral, macarrão e extrato de tomate, sardinha, panetone, caixa de bombom e refrigerante* **Quantitativo:** *1,00 und* **Valor:** *R$ 340,00*

José Alves Pereira
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
Lei de Criação n° 372 de 13 de Fevereiro do 1992

12

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal deste ente municipal, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal e Estadual, na forma deste plano de trabalho.

Ministro Andreazza, 02 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal